

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.001329/2024-13

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES/MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, dentre os quais o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontra-se incluído. Tal condução já encontrava histórico de sucesso na então Instrução Normativa 04/2014-SLTI e, com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, o enfoque do planejamento da contratação restou normatizado para todos os processos licitatórios (art. 18 do referido dispositivo).

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.6. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.7. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.8. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.9. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.10. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.11. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.12. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Descrição da necessidade

4.1. O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. A contratação de serviços de agenciamento de passagem rodoviária compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias pela agência de viagens, no âmbito do território nacional, destinadas a atender o Grupamento de Apoio de São Paulo e suas Unidades Apoiadas. justifica-se pela necessidade dos diversos cursos e estágios fora de sede que são realizados pelos militares da GUARNAE-SP anualmente.

4.3. Ademais, a prestação do serviço de agenciamento de passagem também apoia os militares, pensionistas, dependentes e servidores no que se refere a tratamentos de saúde, em localidades diferentes de São Paulo.

4.4. Sendo assim, a contratação em tela visa atender as necessidades dos deslocamentos de militares e civis ou seus dependentes para a realização de missões diversas relacionadas às atividades inerente a cada Organização Militar Apoiada e pelo GAP-SP.

4.5. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada tendo-se como prazo de vigência do contrato, o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de início definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto no 14.133 /2021: “XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”.

4.7. Não haverá disputa de lances para o item 2 (valor fixo), pois trata-se de crédito disponibilizado pelos Órgãos para o pagamento dos bilhetes de passagem rodoviária, conforme quantidade apresentada nos termos de oficialização de demandas. A Empresa licitante deverá registrar o valor dos objetos destes itens conforme tabela acima apresentada, sob pena de desclassificação das propostas. Haverá disputa somente para o item 1.

4.8. A taxa de serviço estimada por passagem emitida compreende a eventual necessidade de remarcação, cotação e cancelamento de passagens.

4.9. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de ônibus, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.10. No item 1, o valor será cobrado por cada serviço solicitado, possuindo como máximo estimado o valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), obtido conforme informado no Mapa Comparativo de preços e no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice II deste termo de referência. No item 2, o serviço será dividido em mês, totalizando 12 meses para cada Órgão, gerando assim, a continuidade do serviço.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATO	THIAGO DE SOUZA PIRES

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, devidamente registrada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

6.2. Como requisito para a contratação, deverá ser apresentado declaração do licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no termo de referência, não havendo, pela especificidade do objeto, nenhum requisito a ser acrescido além dos já previstos pelo edital modelo da AGU.

Critérios de Sustentabilidade

6.4. Cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI /MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

6.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, sempre que possível, combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

6.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

6.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

6.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11 /2009, complementações e alterações supervenientes.

6.9. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 /11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

Qualificação Econômico-Financeira

6.10. A exigência da qualificação econômico financeira pauta-se por força da Lei 14.133/21, art. 18. Certamente, conforme moldes disponibilizados pela AGU, que as exigências não serão realizadas cumulativamente, tal qual orienta a Súmula nº 275 do Egrégio Tribunal de Contas da União, nem excedem porcentagens estabelecidas como limites pela própria legislação supracitada. A despeito da cobrança de se contratar uma empresa econômico e financeiramente saudável, o GAP-SP não busca dessa forma cercear a competitividade, mas sim, pela natureza do objeto pretendido, que o contratante, antes mesmo da adjudicação do certame licitatório possa ser caracterizado como capaz financeiramente de realizar as entregas de materiais, fazendo cumprir aquilo que se comprometeu a realizar. Portanto, manter-se-á a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira, incluídos e salvaguardadas as cláusulas que determinam as exceções nas quais não se poderá exigí-la.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No levantamento de mercado realizado, foram analisadas as soluções disponíveis para o objeto em tela, consultando o painel de compras, encontrando processos similares realizados por outros órgãos, e verificou-se que os serviços requisitados no presente Processo são os que mais adequam-se às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas para realização de suas atividades. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, serviços de Agenciamento de Passagem rodoviária, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se no Portal de Compras uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os serviços pretendidos, obedecendo as especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos serviços pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a contratação de serviços de agenciamento de passagem rodoviária em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, mediante recebimento de empenho ou ordem de serviço.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais serviços pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demanda.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa do quantitativo baseou-se no histórico de consumo dos anos anteriores, conforme memória de cálculo anexada ao processo. Para determinar a quantidade total a ser licitada, calculou-se a média de consumo por item, acrescida de 20% para atender a um possível aumento na demanda e imprevistos.

9.2. Para detalhar a forma com a qual se obteve tal estimativa, elaborou-se planilha de despesas empenhadas nas licitações anteriores de mesmo objeto. Tal controle de despesas empenhadas é retirada do tesouro gerencial, sistema em ambiente Web, utilizando tecnologia Data Warehouse, que possibilita a obtenção de informações a partir dos dados da execução orçamentária.

9.3. Considerando que, por meio das liquidações da despesa, não é possível obter a quantidade, informação a qual somente fica objetivamente explícita na nota de empenho, a forma mais razoável que se encontrou para estimar o quantitativo demandado foi da forma como se elucidou acima.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 274.567,50

10.1. O custo anual estimado da contratação é de R\$ 54.913,50 (cinquenta e quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total estimado, para o período de 60 meses, de R\$ R\$ 274.567,50 (Duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.3. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelo inciso I - Painel de Preços; e II - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021.

10.4. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.5. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.6. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de contratação com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a contratação encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento GAPSP24SER008, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1. A contratação em tela **não** é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do §1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame **não** é considerado como atividade de custeio.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Os resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

161.1. Garantir que os militares em cursos, estágios, tratamentos de saúde ou outras atividade inerentes às realizadas pelo GAP-SP e Unidades Apoiadas, possam plenamente realizar tais atividade com a prestação do serviço de agenciamento de passagem rodoviária, proporcionando, assim, a maior economicidade possível.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos, e emissão de poluentes provenientes do escapamento dos veículos das empresas que farão o transporte. Com isso, esta Administração previu requisitos que mitiguem ou evitem quaisquer impactos ambientais.

18.2. Destarte, a Administração consultou o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU e incluiu, no item 6 deste estudo, requisitos para redução de impactos ambientais.

19. ME/EPP

19.1. Todos os itens do presente processo são exclusivos para participação de MEs e EPPs, e não há incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

20. Orçamento Sigiloso

20.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por não utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Registramos, ainda, que a escolha do Registro de Preço para esta licitação tem como base o art. 3º, do Decreto nº 11.462/2023, pois serão necessárias contratações frequentes desse tipo (I), sendo conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa (II) e pela necessidade de atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade (III).

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação.

21.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Consulta IRP

21.4. Foi efetuada consulta por Intenções de Registro de Preços em andamento, conforme anexado a este ETP, porém, após análise verificou-se que os itens não atendem as necessidades deste GAP-SP.

22. Padronização

22.1. Conforme o disposto no inciso I, do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de contratação de serviços deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

22.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

23. Cartão de Pagamento

23.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

24. Lei de Acesso à Informação

24.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

24.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

24.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

24.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.

24.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

25.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

25.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DE SOUZA PIRES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TAINARA DEUNER CIRQUEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALINE SILVA DE SOUZA MAXIMO
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Despacho: ATO DE APROVAÇÃO: Em cumprimento ao disposto no art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SIASGnet IRP.pdf (149.51 KB)

Anexo I - SIASGnet IRP.pdf

Sistema Integrado de
Administração de
Serviços GeraisIntenção de Registro de Preço
IRP

* Filtros da Consulta

☐ UASG Gerenciadora☐ N° da IRP☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

* Parâmetro

Aberta
Análise/Negociação
Confirmação
Encerrada
Transferida☐ Município/UF da UASG Gerenciadora☐ Material de Interesse☒ Serviço de Interesse

* Parâmetro

25763-Fornecimento Passagem Rodoviária

Consultar

Pesquisar

Fechar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

UASG Gerenciadora	N° da IRP	Data Provável da Licitação	Situação da IRP	Objeto	Ações
160444 - COMANDO 14 BRIGADA INFANTARIA MOTORIZADA	160444 - 00005/2024	02/12/2024	Aberta	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais e passagens rodoviárias e emissão de passagens rodoviárias.	Resumo

Um registro encontrado.

Solução SERPRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Apêndice I do TR - Estudos Técnicos Preliminares
Data/Hora de Criação:	12/11/2024 12:42:16
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	a2bea65aa737278a9ade6ad7e30c6a8b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALINE SILVA DE SOUZA MAXIMO no dia 12/11/2024 às 09:59:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento TAINARA DEUNER CIRQUEIRA no dia 12/11/2024 às 10:09:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THIAGO DE SOUZA PIRES no dia 14/11/2024 às 15:37:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA no dia 14/11/2024 às 15:41:48 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO